



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 73/2022

SEI N. 0021844-16.2022.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 20/2022

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **A & G DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.541.677/0001-90, com endereço na Rua Clube Náutico Capibaribe, n. 27, Loja 08, Edifício Lusíadas, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu proprietário, Gabriel Alfredo dos Santos, portador da identidade n.º 6955025 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.645.994-30, de acordo com a representação legal indicada na alteração contratual n.º 01, arquivada sob o nº 26600309322, de 19/08/2020 (doc. sei n.º 2059797).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93) - Cotação Eletrônica n. 20/2022, regulamentada pela Portaria n. 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, o Termo de Referência/SECOM (doc. SEI n. 1980376), bem como os Pareceres n. 967/2022 (doc. SEI n. 2020964) e n. 1121/2022 (doc. SEI n. 2079274), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria-geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 21/11/2022 (doc. SEI n. 2061186), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/11/2022 (doc. SEI n. 2058816), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet, para atender as unidades da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas na **Cláusula Terceira**, na Cotação Eletrônica n. 20/2022 do TRE/PE, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02/01/2023 e término em 31/12/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância global estimada de R\$ 5.371,00 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo até 15 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 1 x 3; 1 x 3,5; 1 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1,5 x 4,5; 1,5 x 5; 1,5 x 6; 2 x 4; 2 x 5; 2,5 x 3,5; 2 x 5,5; 2 x 7; 2 x 7,5; 2,5 x 5; 4,5 x 3; 6 x 2,5	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
2	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo de 16 a 33 cm². Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 2 x 8; 3 x 5,5; 3 x 6; 3 x 6,5; 3 x 7; 3 x 7,5; 3,5 x 7; 3,5 x 7,5; 4 x 5; 4 x 5,5; 4 x 6; 4 x 7; 4 x 7,5; 4 x 8; 5 x 6,5; 8 x 2,5 e redondo medindo até 3,6cm de diâmetro	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	Carimbo <b>autoentintado</b> ; tamanho máximo da placa de texto: 3,8 x 1,4cm	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
4	Carimbo <b>autoentintado</b> ; tamanho máximo da placa de texto: 4,7 x 1,8cm	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	Carimbo <b>autoentintado</b> ; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3cm	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
6	Carimbo <b>autoentintado</b> ; tamanho máximo da placa de texto: 6 x 4cm	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3,8 x 1,4cm	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
8	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 4,7 x 1,8cm	6	R\$ 14,50	R\$ 87,00
9	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 6 x 4cm	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
10	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3 x 3cm	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
11	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo até 15 cm², compatível com os tamanhos do item 1 e com os itens 3, 4 e 5 (carimbo auto-entintado).	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
12	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo de 16 a 33 cm² e redondo medindo até 3,6 cm de diâmetro, compatível com os tamanhos do item 2 e item 6 (carimbo auto-entintado).	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.371,00</b>

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, após encerramento do mês, de acordo com o somatório das remessas atestadas durante o mês.

Parágrafo Terceiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência das aquisições realizadas no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplimento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0021844-16.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Compras - SECOM da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar o material objeto deste contrato na Seção de Compras da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, n. 320, 1º andar, Graças, Recife/PE, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

I) o material de pequeno porte, cujo envio seja feito através dos Correios, deverão ser endereçados ao Protocolo Central do TRE/PE, situado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52030-210.

II) o prazo de entrega será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do e-mail, de acordo com a solicitação programada e semanal da Coordenadoria de Material e Patrimônio, através da Seção de Compras da **CONTRATANTE**.

III) a **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação de recebimento do e-mail enviado pela **CONTRATANTE** contendo solicitação do objeto contratado e relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail [carimbos@tre-pe.jus.br](mailto:carimbos@tre-pe.jus.br), ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339.

Parágrafo Primeiro - No caso da inexistência da confirmação, exigida no inciso III desta Cláusula, será emitida certidão por servidor da Seção de Compras da **CONTRATANTE** registrando a data do recebimento do e-mail de solicitação enviado.

Parágrafo Segundo - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Sendo necessária a criação de arte para confecção do carimbo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pela **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Serão oferecidas 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica.

Parágrafo Quinto - No caso de confecção de chancela, a arte (assinatura) será encaminhada pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, através de e-mail, no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pela **CONTRATANTE** qual dos materiais descritos nos itens da Cláusula Terceira será utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado.

Parágrafo Sexto - Os carimbos deverão ser embalados individualmente, por pedido.

Parágrafo Sétimo - A embalagem referente a cada pedido deverá vir fechada e conter identificação externa com o número do respectivo pedido, bem como a marca, fabricante, lote e data de fabricação, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo – A identificação da frente dos carimbos deve ser visível.

Parágrafo Nono - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Compras da **CONTRATANTE**, e a conferência pormenorizada será realizada em momento posterior.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto se dará em caráter provisório e definitivo e obedecerá ao seguinte:

I - o recebimento provisório consiste na conferência física do material pela Seção de Compras da **CONTRATANTE**, não constituindo sua aceitação, mas apenas a contagem dos volumes;

- a) a Seção de Compras da **CONTRATANTE** realizará a conferência do material e posterior atesto da nota fiscal, a ser emitida mensalmente após solicitação da **CONTRATANTE**;
- b) não será aceito material em desacordo com as especificações estabelecidas na **Cláusula Terceira**;
- c) a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o recolhimento e substituição do material entregue com defeito de fabricação ou avarias, falhas ou erros de grafia, ou divergente dos modelos aprovados pela **CONTRATANTE**.

II - o recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas no Contrato e com a solicitação da Seção de Compras da **CONTRATANTE**.

- a) após a conferência total ou por amostragem, que inclui teste de funcionamento e provas do material, é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- b) caberá substituição do material fornecido, mesmo após o recebimento definitivo, nos seguintes casos:
  - b.1) em caso de vício oculto, a qualquer tempo, observado o prazo de vida útil do material, desde que denunciado imediatamente após a sua detecção;
  - b.2) em caso de vício aparente, dentro dos 30 dias que sucedam o recebimento definitivo, para bens não duráveis, marcado pela data de aposição do atesto na nota fiscal ou de assinatura de documento próprio inserido no processo SEI correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) entregar à **CONTRATANTE** o material objeto desta contratação, de acordo com as especificações descrita neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II) entregar o material conforme prazos e condições descritos na **Cláusula Oitava**;

III) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, os carimbos rejeitados pela **CONTRATANTE** em virtude de erros de grafia, apresentação de falhas, defeito de fabricação ou avarias ou por terem sido confeccionados em desacordo com as especificações estabelecidas na Cotação Eletrônica n. 20/2022 do TRE/PE e seu Anexo Único;

IV) possuir endereço eletrônico para que os pedidos possam ser enviados pela **CONTRATANTE**;

V) confeccionar os carimbos rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos aprovados pela **CONTRATANTE** após a arte apresentada pela **CONTRATADA**, bem como confeccionar com os modelos apresentados pela **CONTRATANTE**, sem prévia solicitação da **CONTRATANTE** de criação da arte, responsabilizando-se por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica e digitalização de assinaturas (chancelas), se houver;

VI) manter um funcionário para efetuar as entregas;

VII) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

VIII) assegurar que seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**, estejam com o comprovante do esquema vacinal completo, com no mínimo duas doses da vacina contra COVID-19;

IX) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) receber e conferir o material;

II) atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados na Cotação Eletrônica, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados para a fiscalização, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IV) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

II) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

III) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos;

IV) visar economia na utilização de máquinas, serviços, materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

VIII) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

IX) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução contratual e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

X) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **CONTRATADA** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

XI) atender às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, comprometendo-se a adotar todas as cautelas necessárias para evitar sua disseminação;

XII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa: 3390.30.16- Material de Consumo / Material de Expediente.

Valor estimado: R\$ 5.371,00 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único – Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei

Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo

### **CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

CPF/MF 521.240.454-15

### **CONTRATADA – A & G DISTRIBUIDORA EIRELI**

**Gabriel Alfredo dos Santos**

**Representante Legal**

CPF/MF 013.645.994-30

### **TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 14/12/2022, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALFREDO DOS SANTOS - CPF/MF n.º 013.645.994-30 - A & G DISTRIBUIDORA EIRELI, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **TAYANIE MARIA CAJUEIRO SANTOS PRADINES, Analista Judiciário(a)**, em 16/12/2022, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM LÚCIA FREITAS DE OLIVEIRA, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 16/12/2022, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2084177** e o código CRC **E3D62252**.

---

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020 - SEI Nº 04268.2020-7. CONTRATADA: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO - CNPJ: 15.024.128/0001-62. OBJETO: prorrogação da vigência. FUNDAMENTO LEGAL: 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro José Carlos Novelli.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 54/2022

Objeto: Contratação de empresa aquisição de Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) pocket. Proc. Adm. n.º 0003444-89.2022.6.12.8000. Empresa vencedora: Item 01 AGUIATRON COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.171.422/0001-04. Valor total de R\$ 37.080,00; A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO  
Pregoeira

## RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão n.º 45/2022. Objeto: Contratação de equipamentos de rede (switches) para o TRE-MS. Proc. Adm. n.º 0002856-82.2022.6.12.8000. O item 01 foi cancelado na aceitação da proposta - Pregão Fracassado. A íntegra da ata do Pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

ÉRIKA MURACKAMI D. ROSA  
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 55/2022

Objeto: seleção de empresa seguradora para a contratação de SEGURO DE IMÓVEIS OCUPADOS POR ESTA JUSTIÇA ELEITORAL (IMÓVEIS PRÓPRIOS E LOCADOS). Proc. Adm. n.º 0006481-27.2022.6.12.8000. Empresa vencedora e valor total: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38: Item 1 - R\$ 21.820,20. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI  
Pregoeira

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000524-31.6.2022.6.13.8222. Objeto: Recarga de botijão de gás do Cartório da 222ª ZE de Poços de Caldas. Favorecido: Aline Poços Ltda. Valor: R\$118,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339030. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0004606-97.2019.6.13.8000; 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2007; Contratada: Ronaldo Campos Pereira; Vigência: 22/01/2023 a 21/01/2028; Objeto: Locação de imóvel para abrigar as ZEE de Barbacena; Valor: R\$ 720.946,56; Classificação: 3390.36.15; 3390.36.17 e 3390.36.01; NE: será emitida; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Torres Soares - Presidente pelo TRE-MG e Ronaldo Campos Pereira - Locador, pela Contratada; Assinatura: 19/12/2022

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0003276-65.2019.6.13.8000; 5º TA ao Contrato nº 072/19; Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico; Vigência: A partir de 15/12/2022; Objeto: Alteração do contrato - acréscimo; Valor: R\$79.323,46; Classificação: 3390.39.50; PT: 02.301.0570.2004.0031; NE: 2022NE001021; Fundamento Legal: Art. 65, I, "a" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Des. Maurício Torres Soares - Presidente, pelo TRE-MG, e Frederico José Amédée Péret -Diretor Presidente, Garibalde Mortoza Júnior -Diretor Comercial e de Relacionamento Institucional, pela Contratada; Assinatura: 13/12/2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000067-88.2020.6.13.8312; Contrato nº 114/2022; Contratada: Antonio Luiz de Moura e Sandra Maria Fulgencio Colares de Moura; Vigência: 16/01/2023 a 15/01/2028; Objeto: Locação de imóvel para abrigar a 312ª ZE de Santa Luzia; Valor: R\$ 762.000,00; Classificação: 3390.36.15; NE: será emitida; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Torres Soares - Presidente pelo TRE-MG e Antonio Luiz de Moura e Sandra Maria Fulgencio Colares de Moura- locadores, pela Contratada; Ratificação:19/12/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 97/2022

Processo nº 0014823-97.2022.6.13.8000. Objeto: a aquisição de 13 (treze) aparelhos de ar condicionado do tipo split Hi Wall de 18000 BTUs. Vencedor (Item: valor). MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS (item 1: R\$41.777,32).

JOSÉ CARLOS GERALDO DA MATTA  
Pregoeiro

(SIDE - 19/12/2022) 070014-00001-2022NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2022 - UASG 070004

Nº Processo: 0006013-43.2021.6.14.8000.  
Pregão Nº 84/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 23.929.719/0001-07 - PROPAGA MULTIVENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. Objeto: Aquisição de licenças, do tipo perpétuas, do software "microsoft windows server datacenter", para atender as demandas do tribunal regional eleitoral do pará, de acordo com as características mínimas descritas no anexo i do termo de referência..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/12/2022 a 14/02/2023. Valor Total: R\$ 259.999,92. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2022 - UASG 070004

Nº Processo: 0002036-09.2022.6.14.8000.  
Pregão Nº 83/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 03.411.895/0001-45 - VILLARD COMERCIAL EIRELI. Objeto: Aquisição de aeronave remotamente pilotada - arp (incluso treinamento e cadastro nos órgãos de fiscalização)..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/12/2022 a 14/02/2023. Valor Total: R\$ 98.969,90. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 026767/2022. Pregão Nº 61/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 10.483.643/0001-97 - ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, e serviço de manutenção de áreas verdes e limpeza em altura, para os Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Paraná - Região de Cascavel/PR (polo 3). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - PE nº 61/2022. Vigência: 09/01/2023 a 08/07/2025. Valor Total: R\$ 3.332.999,99. Custos acessórios estimados para Horas Extras: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 036562/2022.  
Pregão Nº 64/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 07.192.480/0002-60 - AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/A. Objeto: Renovação e ampliação da capacidade da solução de software ibm security qradar xdr para gerenciamento de logs e eventos de segurança (siem - security information and event management), visando atender às necessidades deste tribunal regional eleitoral do paraná..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 e LEI nº 8.666/93. Vigência: 19/12/2022 a 18/02/2026. Valor Total: R\$ 1.160.781,85. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070019

Número do Contrato: 41/2022.  
Nº Processo: PAD 001704/2021.  
Pregão. Nº 26/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação temporal da vigência da contratação para realizar serviços de engenharia para adequação da edificação do fórum eleitoral de ponta grossa/pr, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do art. 57, § 1º, inciso iii da lei nº 8.666/93.. Vigência: 11/01/2023 a 10/05/2023. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0021844-16.2022.6.17.8000.  
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 10.541.677/0001-90 - A&G DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de material de consumo - carimbos e acessórios (ND 30.16) através do SIASGNet. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.371,00. VIGÊNCIA: 02/01/2023 até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.30.16. Valor estimado: R\$ 5.371,00. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Gabriel Alfredo dos Santos, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 99/2022. PROCESSO SEI N.º: 0009220-32.2022.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 89/2022 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.347.993/0001-14, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Software de gerenciamento de TV Corporativa, assinatura mensal.	UN	21	74,45
02	Dispositivo de reprodução de conteúdo (player)	UN	23	346,00

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2022 - UASG 070008

Nº Processo: 03786/2022.  
Pregão Nº 26/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 01.134.191/0001-47 - SERVIX INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de solução unificada de auditoria de segurança no active directory, compreendendo aquisição de serviços de software e suporte técnico.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/12/2022 a 19/12/2027. Valor Total: R\$ 541.393,00. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022 - UASG 070008

Nº Processo: 11836/2022.  
Pregão Nº 109/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 10.858.890/0001-20 - SYSTEM MANAGER TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de soluções de gestão de ativos e patches.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/12/2022 a 30/12/2022. Valor Total: R\$ 375.790,00. Data de Assinatura: 19/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2022).

